



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

LEI Nº 400/2017
DE 28 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo, custear transporte rodoviário para estudantes universitários do município de Poço Redondo (SE) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, disponibilizar transporte gratuito aos universitários hiposuficientes na forma da lei, residentes e domiciliados no município de Poço Redondo (SE), matriculados na Universidade, legalmente reconhecida pelos órgãos competentes, no âmbito estadual e federal, cuja entidade educacional será determinada pelo ente público municipal, levando-se em conta o número de alunos matriculados.

Parágrafo único - A critério do executivo municipal, poderá ser ampliado os benefícios aos alunos regularmente matriculados em unidades escolares de cursos técnicos profissionalizantes e/ou cursos pré-vestibulares, desde que atendam aos requisitos intuídos por esta lei.

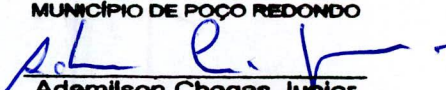
Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 1º desta lei, o município poderá dispor de ônibus ou outros veículos de transporte coletivo de sua frota.

Art. 3º - O transporte dos estudantes será feito através de veículo que atendam aos critérios mínimos de segurança, higiene, sejam compatíveis com o número de alunos e atendam a legislação de trânsito brasileira.

Art. 4º - Havendo vagas remanescentes nos veículos destinados ao transporte de alunos universitários, serão disponibilizados, na medida do possível e a critério do município, a alunos que estejam cursando pós-graduação, mestrado ou doutorado, na instituição de ensino determinada pelo município, observado o critério estabelecido no caput do artigo 1º da presente lei ou que se situe em outro município que esteja dentro do mesmo roteiro.

Art. 5º - Farão jus ao benefício do transporte escolar, instituído por esta lei, os alunos regularmente matriculados em graduação de nível superior, pós-graduação, mestrado ou doutorado.

MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO


Ademilson Chagas Junior
Prefeito Municipal



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

Parágrafo único - Os alunos interessados deverão apresentar requerimento a Secretaria Municipal de Educação, mediante formulário próprio, fornecido pelo referido órgão municipal, contendo os seguintes documentos:

- a) comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional de nível superior;
- b) comprovante de residência;
- c) cópia de documento de identificação com foto, constando o número da RG e CPF/MF.;
- d) 02 (duas) fotos 3x4 coloridas.

Art. 6º- O Prefeito Municipal ou o titular da Secretaria Municipal de Educação, publicará portaria, estabelecendo regras para a utilização dos serviços de transporte escolar de que trata esta lei.

§1º- dentre as regras a serem estabelecidas na portaria de que trata o caput deste artigo, devera constar a proibição do uso de bebidas alcoólicas e entorpecentes, além de tumultos e algazarras, devendo conter, ainda, penas aos infratores, assegurando-lhes ampla direito de defesa.

§2º - Havendo depredação do patrimônio público, os responsáveis, sem prejuízo de outras medidas adotadas, deverão arcar com os prejuízos.

Art. 7º - Os alunos deverão eleger um coordenador e um Vice-Coordenador, para representá-los junto á administração municipal, nas questões de interesse coletivo, atinentes ao transporte universitário.

Art. 8º- O benefício desta lei, somente será concedido, caso haja demanda para o preenchimento de 50% (cinquenta pontos percentuais) da capacidade de lotação do veiculo destinado ao transporte dos alunos.

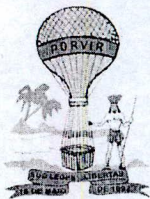
Art. 9º - O aluno que requerer a suspensão do curso deverá comunicar no prazo de 10 (dez) dias, a Secretaria Municipal de Educação, a fim de que seja disponibilizada a vaga para outro interessado, sob pena de não mais fazer jus ao benefício.

Art. 10 - Em contrapartida pelo serviço público prestado aos beneficiários, através da presente lei, o município poderá solicitar a participação voluntária dos universitários, observado as respectivas áreas de graduação, nos programas realizados pela Prefeitura Municipal, na proporção de uma vez por semana para cada estudante, observando a disponibilidade do município á época.

Art. 11 - As despesas decorrentes da implantação dos serviços instituídos por esta lei correrão por dotação própria do orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, limitado ao percentual previamente aprovado na Lei Orçamentária vigente para o exercício financeiro correspondente, caso haja insuficiência nas dotações orçamentárias.

MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO

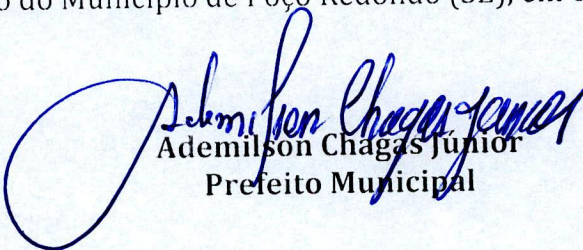

Ademilson Chagas Junior
Prefeito Municipal



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

Art. 12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Poço Redondo (SE), em 06 de fevereiro de 2017.


Ademilson Chagas Junior
Prefeito Municipal